

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 8897/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.020.149/0001-19, estabelecida a Av. Francisco Assis Madeira, nº 234, Sala 01, Centro, CEP: 18530-00, Cidade de Tietê, Estado de São Paulo, já qualificada vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da classificação da empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, como vencedora do Item 3 – Lousa Digital, no processo em epígrafe, pelos motivos a seguir aduzidos e fundamentados:

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Preliminarmente, reza a legislação acima citada que o presente recurso é tempestivo, eis que nos termos do Item 10.5 do Edital do referido Processo, caberão recursos escritos e fundamentados, o no prazo de 03 (três) dias úteis.

DO FERIMENTO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

Inicialmente, queremos relembrar alguns conceitos e jurisprudências básicas sobre licitação:

O inesquecível Jurista Helly Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, definem:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. É o meio técnico-legal de verificação das melhores condições para a execução de obras e serviços, compra de materiais, e alienação de bens públicos. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório e o contrato subsequente.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Ainda que pese o nosso mais absoluto respeito ao conhecimento e lisura ao procedimento do senhor pregoeiro e sua equipe, não há como aceitar tal decisão uma vez que a conduta praticada fere as regras do edital e os princípios norteadores da licitação, como se passa a expor.

A empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, apresentou 02 (dois) catálogos para o Item Lousa Digital, sendo um para o produto em si, e outro para acessórios do produto. Ficando dúvida qual o catálogo que deverá ser levado em consideração para análise técnica.

Observa-se que a empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, não atende ao Item 03 do Termo de Referência, onde fica estabelecido

que o equipamento a ser fornecido deve possuir as seguintes especificações (grifo nosso):

LOUSA DIGITAL - Com as especificações mínimas interativas retro iluminada com módulo de processamento digital embutido, com no mínimo de 20 toques simultâneos, livre de “pontos fantasma”, vidro temperado antirreflexivo de fábrica, ou seja, sem uso de película, com dimensão mínima de 55 polegadas, com no mínimo 02 entradas hdmi, 03 entradas usb, sendo 02(duas) 2.0 e 01(uma) 3.0. O equipamento deve possuir vida útil mínima de 50.000 horas, proporção de tela de 16:9, resolução de tela mínima de 4k. Deve possuir cpu integrada ao aparelho com processador intel i3 de 6ª geração ou superior, **mínimo de 8gb de memória ram**, mínimo de 03-entradas usb 3.0, 01-porta lan, **mínimo de 120gb de armazenamento interno tipo ssd**, **deve possuir no mínimo 04-antenas wi-fi**, sistema operacional windows 10 ou superior. Deve possuir uma cpu android interligada para que o professor possa fazer download de aplicativos para usá-los em sala de aula. Com respeito às funcionalidades, deve possuir software para uso do aparelho como lousa pelo qual o professor possa interagir e fazer anotações sobre vídeos, imagens e sites da internet. Deve permitir a interação com softwares tais como editores de texto, planilhas, apresentação de slides e navegadores. Deve permitir que o professor compartilhe as anotações com os alunos via email, impressão ou através de gerador de QR CODE para download direto no equipamento do aluno. Deve possuir função de espelhamento para transmitir, sem fio, o conteúdo de celulares, tablets e computadores para a lousa, o equipamento deverá apresentar documentação que comprove sua conformidade com as normas técnicas de regulamentação atualmente em vigor, e possuir garantia mínima de 12 meses.

A descrição apresentada no Termo de Referência, e no Modelo de Proposta do edital do processo, é nítido ao exigir que “deve possuir no mínimo 04 (quatro) antenas WI-FI, mínimo de 120GB de armazenamento interno e 8GB de memória RAM.

Exemplificamos abaixo, a divergência do equipamento apresentado pela empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, com o descritivo do equipamento constante no Termo de Referência do Edital:

1. Divergência na descrição do catálogo da aplicação

O catálogo com o título "Display Interativo QTD-Series X-ZA, como nome do produto, indica em seu item Display, que o produto possui apenas 02 (duas) antenas WI-FI, integradas, 4GB de memória RAM e 32GB de Armazenamento, divergindo do que é solicitado no Edital.

Catálogo

Display Interativo QTD-Series X-ZA-



Foto Meramente Ilustrativa



Foto Meramente Ilustrativa

Modelo	QTD-6520X-ZA-	QTD-7520X-ZA-	QTD-8620X-ZA-
Área Ativa	65"	75"	86"
Dimensões (cm)*	149 x 94 x 9	171 x 102 x 9	199 x 121 x 10
Tela*	60 Hz; 4K (3840x2160); A-SI TFT com DLED (Backlight Direto); Ângulo de visão H x V 178°; Painel VA/IPS; Tempo de Resposta típico: 8ms (G a G); 10 bits; Vidro de proteção temperado anti-reflexo nativo de alta Resistência; Película AG; Widescreen (16:9). Opcional: Revestimento antigêrme.		
Brilho	300 cd/m² com proteção;		
Contraste	4.000:1. Opção de contraste a partir de 1.200:1 ou Ultra High Range.		
Digitalização**	Touchscreen Multitoque e Multiusuário; Infravermelho óptico; Até 20 toques simultâneos e escrita, pelo dedo, caneta, próteses e outros objetos não transparentes. Velocidade do cursor: 300 PPS (pontos por segundo).		
Precisão	1mm		
Resposta de toque	6 ms (Android e Windows)		
Sistema de Som**	2x 15W RMS (total 30W);		

CPU: Processador ARM Cortex Quadcore; **4GB RAM; 32GB Armazenamento**; Android 8; Conexões: 2x HDMI In, 2x USB-A 2.0, 1x USB-A 3.0, 1x TX24 para conexão de OPS, Wi-Fi b/g/n/ac WCT2GM2511 Integrado 2,4GHz + 5,8GHz; **Antenas Wi-Fi duplas integradas**; Opcionais frontais: USB-C 3.0. Opcionais traseiros: Android 8 superior, memória superior, Armazenamento superior, AV In/Out, Coaxial/RF, Display Port, Fone de Ouvido P2, HDMI In/Out adicionais, RCA, RJ45 In/Out Gigabit adicionais, RS232, SPDIF, USB-C 3.0, USB Touch adicionais, USB 2.0/3.0 adicionais, VGA In/Audio In; Outros opcionais: Bluetooth 4.2 ou superior, Segurança por Biometria, Sistema de 2 ou mais microfones estéreos, WebCam Acoplada HD ou superior, Webcam Integrada HD ou superior e muito mais.

Fica evidente, pelo documentado apresentado, que a empresa não atendeu ao item específico do Edital, e conforme o item 9.5, tendo o produto não atendido as especificações, a licitante será desclassificada.

O simples fato de apresentação de dois catálogos, sendo um do equipamento, e outro de acessórios, inviabiliza o que é solicitado em edital, pois em nenhum momento é dada oportunidade para que as licitantes apresentem equipamentos que não atendam as especificações solicitadas, complementando-os com acessórios que deveriam fazer parte do referido equipamento.

Existe um erro material na inclusão de acessórios ao equipamento solicitado, pois como pode ser verificado nas especificações do aparelho a ser fornecido, a CPU deve ser integrada ao mesmo e possuir todas as especificações informadas, ao

acrescentar outros acessórios, fica claro que o equipamento não cumpre ao estipulado no Edital.

DO DIREITO

Não é dado ao agente público esse poder de decidir uma licitação contrariando as normas que por princípio ele, agente público, é o primeiro a ter que zelar.

Na realidade os atos dos agentes públicos devem, obrigatoriamente, pautar-se pela legalidade, não havendo a possibilidade de ele, agente público, alterar, restringir ou mesmo atenuar situações impostas pela lei.

Nesse sentido é sempre perfeita a lição de Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra "Direito Administrativo Brasileiro", 23a edição página 175 e seguintes, quando ensina sobre ATOS ADMINISTRATIVOS, Diz o mestre:

"No Direito público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo."

Continua o mestre

"Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, claro está que todo ato do poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal"

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros. Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág.26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

A Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, e de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

Em sendo mantido no certame tais licitante ora impugnadas, o que se admite apenas "ad-argumentandum", caracterizada estará, com a devida vênia, a desobediência às normas do Edital e aos princípios que regem as licitações, principalmente o da igualdade entre os licitantes.

Conforme a definição de Celso Antônio Bandeira de Mello, in LICITAÇÃO, Ed. Revista dos Tribunais, ed. 1980, pág. 31,

"Edital é o ato por cujo meio a Administração faz público seu propósito de licitar em objeto determinado, estabelece os requisitos exigidos dos proponentes e das propostas, regula os termos segundo os quais avaliará e fixa cláusulas do eventual contrato a ser travado" (destaques nossos).

E prossegue em sua citada obra o ilustre professor:

"Consiste, portanto, no documento fundamental da Licitação. Habitualmente se afirma em observação feliz, que é a sua "lei interna".

Com efeito, abaixo da legislação pertinente a matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação, de tal sorte que as questões porventura surgidas decidem-se na conformidade de seus termos. Suas disposições são vinculantes tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame. Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda que não reproduzidas em seu texto, bem como diz Hely Lopes Meirelles,

o edital é "a matriz da licitação e do contrato" daí não se poder exigir ou decidir além ou aquém do edital (op. cit. p. 119).
"

Como a matriz da licitação e do contrato, portanto, seus termos e condições deverão ser obrigatoriamente acatados pela Administração e pela DD. Comissão Julgadora, esta ao decidir sobre a habilitação dos participantes e a classificação das propostas. Não pode haver exceção. A DD. Comissão Julgadora não pode manter no certame quem não atendeu ao edital, sob pena de responsabilidade e tornar a licitação passível de ser anulada via judicial.

É ainda Bandeira de Mello, (op. cit. p. 32) quem afirma:

"A ausência de obrigação aludida não exime a Administração de acatar fiel e rigorosamente os termos estabelecidos no Edital. Pelo contrário: sujeição a eles é concebida em teor tão estrito que geram, inclusive, a consequência denominada "imutabilidade do Edital". Isto significa que, iniciada a licitação, as regras fixadas se tornam imodificáveis durante todo o transcurso do certame. Não cabem alterações que, se existentes desde o princípio, teriam atraído para a licitação o interesse de outros eventuais participantes ou removidos obstáculos jurídicos à influência de terceiros" (destaques nossos).

De conseguinte, pelo edital circunscreve-se, liminarmente, o universo dos licitantes admissíveis. O princípio da igualdade estampa-se nos preceitos do Edital, nas exigências que são as mesmas para todos os interessados, sob pena de se dissolver toda a sua significação e se aniquilar seu préstimo.

De que valeria um edital formalmente completo, uma publicidade amplíssima, se no curso do certame suas regras fossem alteradas para acomodar interesses particulares? A positividade do princípio isonômico descansa sobretudo nos critérios que prescindam a admissibilidade ao certame, pois a falta de justeza neles compromete tudo o que lhe seja subsequente.

Aqueles que não apresentam suas propostas nos limites do Edital, por imposição dessas mesmas normas e em obediência ao princípio da igualdade, deverão ser excluídos. NÃO PODE HAVER CONTEMPLAÇÃO. O EDITAL É A LEI INTERNA DA LICITAÇÃO.

Não pode haver licitação sem obediência a isonomia, e não pode haver isonomia sem respeito às regras prefixadas no Edital.

A DD. Comissão Julgadora, com a devida vênia, não poderá ser mais benevolente ou mais estrita na apreciação das propostas e dos licitantes do que lhe permitam os critérios fixados no Edital. Nenhuma decisão poderá ser tomada aquém ou além de suas estipulações as quais tem que ser estritamente respeitadas.

A lição de Adilson Abreu DALLARI explica que "a Administração Pública não pode meter-se em contratações aventurosas; não é dado ao agente público arriscar a contratação em condições excepcionalmente vantajosas, pois ele tem o dever de zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas". (Aspectos Jurídicos da Licitação. 4 ed., Saraiva., 1997, p. 131)

Assim, a habilitação das empresas licitantes recorridas, constituirá em QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA, evidenciando tais princípios que todos os participantes devem ser tratados de igual forma e devem cumprir as normas legais e do edital. Aceitando-se as empresas com as irregularidades apontadas, devidamente demonstradas pela recorrente, estará havendo privilégio de uns em detrimento dos demais.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, fica evidente a fragilidade da classificação da empresa contestadas em face da legislação vigente, devendo as presentes razões serem

aceitas e analisadas. Requer que a mesma classificação seja declarada nula e, portanto a empresa B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA, declarada desclassificada. Ato contínuo, **REQUER SEJA O PROCESSO LICITATÓRIO RETOMADO A PARTIR DA DESCLASSIFICAÇÃO DESTA EMPRESA MENCIONADA**, quer preservação dos princípios da legalidade, preservação do bem público e principalmente isonomia.

Termos em que,

Pede e Espera Deferimento.

Tietê/SP, 14 de novembro de 2024.

XTREME Cursos e Desenvolvimento Profissional Ltda.

Valter Luiz Alves

RG.: 16.947.303-X

Procurador

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE: XTREME Cursos e Desenvolvimento Profissional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.149/0001-19, com sede na Rua Prof. Francisco Assis Madeira, nº 234 – Sala 01 – Bairro Centro, na cidade de Tietê, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sócia administradora, Sra. Franciele Garcia Scaccabarozi Viera, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 40.640.548-7, e do CPF nº 333.461.328-38, residente e domiciliado na Alameda Paranaíba, nº 31 – bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo;

OUTORGADO: Sr. Valter Luiz Alves, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 16.947.303-X, e do CPF nº 127.996.818-40, residente e domiciliado na Avenida Águia de Haia, nº 286, Bairro Parque Paineiras, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representá-la no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 8897/2024, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar propostas, atas e declarações, assinar contratos e análogos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Tietê, 25 de setembro de 2024.
FRANCIELE GARCIA
SCACCABAROZZI
VIERA:33346132838

Assinado de forma digital por
FRANCIELE GARCIA
SCACCABAROZZI
VIERA:33346132838
Dados: 2024.09.26 08:24:39 -03'00'

XTREME Cursos e Desenvolvimento Profissional Ltda.

Franciele Garcia Scaccabarozi Viera

RG.: 40.640.548-7

Sócia - Administradora

XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

CNPJ 06.020.149/0001-19

Rua Prof. Francisco Assis Madeira, nº 234 – Sala 01 - Tietê/SP - (15) 3285-3545

CONVÊNIO
INDAIATUBA

JUCESP
05 47 23
23

XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ nº. 06.020.149/0001-19
Nire 35226437689

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**

AIISLAN GARCIA SCACCABAROZZI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 26734552, e inscrito no CPF sob nº 258.774.438-52, residente e domiciliado na Rua Cosme José Severino, 620, apto 502, bloco 13, Residencial Santa Joana, CEP 13.181-384, Sumaré/SP, único sócio componente da Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, sob a denominação social de **XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, com sede e foro na cidade de Tietê-SP à Praça Dr. Elias Garcia nº. 18, Centro, Cep 18.530-000, com seu contrato constitutivo arquivado na JUCESP NIRE nº. 35226437689 e inscrita no CNPJ sob nº 06.020.149/0001-19, resolve alterar e consolidar seu contrato social e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições a seguir:

I- É admitida na sociedade **FRANCIELE GARCIA SCACCABAROZZI VIERA**, brasileira, natural de Salto Grande-SP, casada pelo regime de separação total de bens, empresária, portadora RG nº. 40.640.548-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 333.461.328-38, residente e domiciliado à Alameda Paranaíba (Residencial Doze) nº. 31, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, Cep 06539045.

II- Retira-se da sociedade o sócio **Aislan Garcia ScaccabaroZZi**, acima qualificado, que cede e transfere a sócia ora admitida **Franciele Garcia ScaccabaroZZi Viera**, acima qualificada, 10.000 (dez mil) quotas no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dando plena, rasa, geral e irrestrita quitação de seus haveres na sociedade, para nada mais reclamar, seja a que título for.

III - Resolve alterar o endereço da sede para: Rua Prof. Francisco Assis Madeira nº. 234 sala 01, Centro, Tietê-SP, Cep. 18530000.

IV - Altera o objeto social da empresa para: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Comércio de Suvenires Bijuterias e Artesanato, Comércio Artigos do Vestuário e Acessórios, Edição de Livros, Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Treinamento em Informática, Suporte Técnico,

JUL 2007

05 47 23

23

Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação, Comércio Varejista de Artigos Esportivos, Edição de Revistas, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis, Comercio Varejista de Livros.

V - A administração da sociedade caberá à sócia **FRANCIELE GARCIA SCACCABAROZZI VIERA**, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

VI - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com seguinte redação atualizada:

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL, ENDEREÇO E ABERTURA DE FILIAIS.

Cláusula 1ª. A empresa girará sob a denominação social **XTREME CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** e terá sede e domicilio Rua Prof. Francisco Assis Madeira nº. 234, Sala 01 - Centro, Tietê-SP, Cep 18.530-000. Podendo, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - O objeto da empresa será o Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Comércio de Suvenires Bijuterias e Artesanato, Comércio Artigos do Vestuário e Acessórios, Edição de Livros, Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Treinamento em Informática, Suporte Técnico, Manutenção e outros Serviços em Tecnologia da Informação, Comércio Varejista de Artigos Esportivos, Edição de Revistas, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis, Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis, Comercio Varejista de Livros.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital social da empresa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscritas pelo sócio, totalmente integralizada em moeda corrente no País da seguinte forma:

JUCESP
05.07.23
23

SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
FRANCIELE GARCIA SCACCABAROZZI VIERA	10.000	R\$ 10.000,00	100
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	100

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

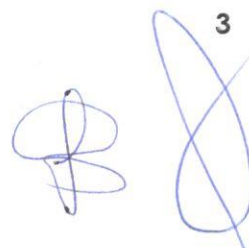
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a sócia única **FRANCIELE GARCIA SCACCABAROZZI VIERA**, acima qualificada, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro - O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Segundo - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no

3



JUL 29
08 47 23
23

instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

RETIRADA "PRO LABORE"

Cláusula 6ª - A sócia poderá realizar a retirada mensal, a título de "*pro labore*".

FALECIMENTO E INCAPACIDADE DO TITULAR

Cláusula 7ª - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócia única, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 9ª - O sócio, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

JUCESP
05.07.23
23

FORO

Cláusula 10ª - Fica eleito o foro desta Comarca de Tietê/SP para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para produzir seus efeitos legais.

Tietê, 24 de maio de 2023.

Franciele Garcia Scaccabarozi Viera
FRANCIELE GARCIA SCACCABAROZZI VIERA

Aislan Garcia Scaccabarozi
AISLAN GARCIA SCACCABAROZZI



245.555/23-7





Declaração



Eu, FRANCIELE GARCIA SCACCABAROZZI VIERA, portador da Cédula de Identidade nº 40640548-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 333.461.328-38, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa XTREME CURSO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA PROF. FRANCISCO ASSIS MADEIRA, 234, sala 01, CENTRO, SP, Tietê, CEP 18530-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FRANCIELE GARCIA SCACCABAROZZI VIERA

RG: 40640548-7

XTREME CURSO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA